

LEI Nº 828

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o exercício Financeiro de 1997.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos de Administração Direta e Fundos Instituídos pelo Município, Estima a Receita em R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 10.000.000,00
RECEITAS CORRENTES	R\$ 8.320.000,00
Receita Tributária	R\$ 1.350.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 365.000,00
Receita Industrial	R\$ 60.000,00
Receita de Serviços	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes	R\$ 6.125.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 410.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.680.000,00
Operações de Crédito	R\$ 400.000,00
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.170.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FUNDO	R\$ 500.000,00
RECEITAS CORRENTES	R\$ 500.000,00
Receitas de Contribuição	R\$ 100.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 200.000,00
Transferências Correntes	R\$ 150.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 50.000,00
RESUMO DA RECEITA	
Administração Direta	R\$ 10.000.000,00
Administração Indireta	R\$ 500.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 10.500.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 10.000.000,00
LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R\$ 522.000,00
EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 160.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 142.000,00
Assessoria uridica	R\$ 9.000,00
Assessoria de Relações Públicas	R\$ 9.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 938.000,00
Divisão de Administração	R\$ 645.000,00
Divisão de Pessoal	R\$ 273.000,00
Divisão de Comp. Mat. E Lic.	R\$ 20.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$ 81.000,00
Divisão de Contabilidade	R\$ 30.000,00
Divisão de Tesouraria	R\$ 20.000,00
Divisão de Cadast. Tribut.	R\$ 31.000,00

DEPTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 2.956.000,00
Divisão de Viação	R\$ 1.755.000,00
Divisão de Urbanismo	R\$ 300.000,00
Divisão de Obras e Serviços Urb.	R\$ 901.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$2.247.000,00
Divisão de Educação – ensino I Grau	R\$ 1.945.000,00
Divisão de Cultura	R\$ 47.000,00
Divisão de Esportes	R\$ 255.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	R\$ 2.376.000,00
Divisão de saúde	R\$ 1.060.000,00
Divisão de Assistência Social	R\$ 1.316.000,00
DEPTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO-AMBIENTE	R\$ 500.000,00
Divisão de fomento e agricultura	R\$ 400.000,00
Divisão de Fomento e Pecuário	R\$ 100.000,00
DPTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 220.000,00
Divisão de industria e Comércio	R\$ 220.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO	R\$ 500.000,00
DESPESAS CORRENTES	R\$ 200.000,00
Despesas de Custeio	R\$ 40.000,00
Transferencias Correntes	R\$ 160.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 300.000,00
Investimentos	R\$ 100.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 200.000,00
RESUMO DA DESPESA	
Administração Direta	R\$ 10.000.000,00
Administração Indireta	R\$ 500.000,00
Total geral das despesas	R\$ 10.500.000,00

ART. 4º - Nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, fixa o executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa até o limite fixado na Constituição.

II – Abrir Créditos Suplementares por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) na Administração Direta e Indireta sobre o total das despesas autorizadas por Lei, inclusive das provenientes do Excesso de Arrecadação, de conformidade com o Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e III da Lei Nº 4.320 de 17/03/64.

III- Realizar Operações de Créditos, dentro das normas e condições estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil.

ART.5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos dezesseis dias do mês de outubro de um mil, novecentos e noventa e seis.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL